



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170-000
Fone:- (0152) 44-3030 - FAX:- 44-3151 - Telex:- 152860

Lei número 2.798, de 15 de janeiro de 1.997.

"Revoga o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela alínea "c" do artigo 1º da Lei Municipal nº 830, de 27 de novembro de 1.972, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados todos os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piedade, instituídos pela alínea "c", do artigo 1º da Lei Municipal nº 830 de 27 de novembro de 1.972.

Artigo 2º - Ficam, por consequência, revogadas integralmente as leis municipais nº 2.038 de 28 de janeiro de 1.991 e 2.381, de 23 de março de 1.993.

Artigo 3º - Os funcionários regidos por essas leis, passam a ser enquadrados aos termos da lei municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1.993, estendendo-se também sua aplicação aos inativos e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 211 da lei nº 2.399, de 23 de abril de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de janeiro de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito
Municipal


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal